SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 88 **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 86/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652 de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 17 de dezembro de 2020, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 3.844 casos confirmados, sendo 3.412 casos curados e 84 óbitos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser revistos, de modo a atender os objetivos a que se destinam;

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 2º, I, c, do Decreto nº 86, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 2º .....
I - .....
c) os idosos maiores de 60 anos terão atendimento prioritário nos horários de 7:00 as 8:00 da manhã;
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de dezembro de 2020; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89 **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2020, Nº 04/2020 E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO as divulgações dos resultados oficiais das provas objetivas, provas de títulos, prova prática de Intérprete de Libras e do resultado final, publicado por meio do Edital nº 58/2020, no Diário Oficial Estado da Paraíba, no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB e no site da empresa responsável pela realização do Concurso;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o bom andamento do concurso público de Cabedelo, concernente aos Edital nº 001/2020, nº 004/2020 e demais Editais publicados;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o concurso público de provas e provas e títulos de que trata o Edital nº. 01/2020, Edital nº. 04/2020, Edital nº. 58/2020 e demais Editais publicados para o provimento de vagas aos cargos de provimento efetivo de: Agente Comunitário de Saúde nas áreas de(o): Centro, Intermares, Jacaré, Jardim Atlântico, Jardim Manguinhos, Jardins, Oceania, Oceania*, Ponta do Mato, Recanto do Poço, Renascer -3, Siqueira Campos, Agente de

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Endemias, Auditor de Controle Interno, Auxiliar de Saúde Bucal, Bibliotecário, Cuidador da Educação Inclusiva, Cuidador da Educação Inclusiva*, Intérprete de Libras, Professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica I*, Professor da Educação Básica II – Artes Visuais, Professor da Educação Básica II – Ciências, Professor da Educação Básica II – Educação Física, Professor da Educação Básica II – Geografia, Professor da Educação Básica II - História, Professor da Educação Básica II – Inglês, Professor da Educação Básica II – Matemática, Professor da Educação Básica II – Português, Técnico em Auditoria de Controle Interno.

Art. 2º A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública.

Art. 3º Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º O presente concurso público de provas e títulos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por igual período.

Art. 5º Para efeito de ingresso no serviço público municipal de Cabedelo o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo edital do concurso público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do concurso público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de dezembro de 2020; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9504/2020/GS, de 21 de DEZEMBRO de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas no art. 73, IV e no art. 88, II, g, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, bem como no art. 2º, IV, a, do Decreto nº 86, de 11 de dezembro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Cabedelo/PB a Comissão de Gerenciamento, que terá a finalidade de analisar o protocolo de segurança dos eventos privados a serem realizados durante a vigência do Decreto nº 86, de 11 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para a análise da Comissão de Gerenciamento, o protocolo de segurança deverá ser protocolado, juntamente com o layout do evento privado, na Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do solo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização do evento.

Art. 2º A Comissão de Gerenciamento de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo
- Alexandre José de Carvalho Costa
- Matrícula: 05.681-2

II – Representante da Secretaria de Saúde
- Manuela Viana de Oliveira Germoglio
- Matrícula: 07.990-1

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – Representante da Secretaria de Segurança
- Irenildo Ribeiro da Silva
- Matrícula: 05507-7

IV – Representante do PROCON municipal
- Patrícia Sales Farias
- Matrícula: 08.148-5

Art. 3º- A aprovação do protocolo de segurança de que trata o art. 1º desta Portaria fica a critério da Comissão de Gerenciamento, no uso do seu poder discricionário.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de dezembro de 2020; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito